



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 193

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º)- É concedida isenção do pagamento de Imposto de Indústrias e Profissões, pelo prazo de 5 (cinco) anos às indústrias que se instalarem neste município, a partir da promulgação desta lei.

Art. 2º)- O favor fiscal concedido no artigo anterior fica condicionado não só a instalação da indústria, mais também ao seu efetivo funcionamento.

Art. 3º)- O interessado deverá requerer à Prefeitura o benefício, declarando no ato o ramo de atividade que irá explorar.

Art. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

=====

Santa Cruz da Conceição, 8 de abril de 1.964

*Acácio Tessari*

Acácio Tessari

Prefeito Municipal